



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal de Cruz Alta, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, Subseção Judiciária de Cruz Alta, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, bem como o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada em 31/05/04 e pela Corte Especial em sessão de 24/06/04, nos autos do Processo Administrativo nº 01.20.00015-6, resolve:

Art. 1º Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Cruz Alta, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, no município de Cruz Alta, que passa a integrar a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Cruz Alta, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, a partir de 07/12/04, fixando sua sede no município de Cruz Alta/RS, compondo a Subseção Judiciária de Cruz Alta, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, que terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bozano, Condor, Cruz Alta, Estrela Velha, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Jacuizinho, Jóia, Panambi, Pejuçara, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Selbach e Tupanciretã.

Parágrafo único - Os municípios de Condor, Panambi, Bozano, Pejuçara, Boa Vista do Cadeado, Augusto Pestana, Jóia, Cruz Alta e Boa Vista do Incra deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Santo Ângelo; os municípios de Tupanciretã e Estrela Velha deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Santa Maria e os municípios de Salto do Jacuí, Jacuizinho, Fortaleza dos Valos, Quinze de Novembro, Ibirubá e Selbach deixam de integrar a jurisdição da Subseção de Passo Fundo, estabelecidas pelas Resoluções nos 28, de 28/08/98; 58, de 06/12/01 e 29, de 28/08/98, respectivamente.

Art. 3º As jurisdições previstas nesta resolução terão eficácia a partir da instalação da Vara Federal de Cruz Alta, não havendo redistribuição de processos.

Art. 4º Esta Resolução altera em parte as Resoluções nº 28, de 28/08/98, nº 58, de 06/12/01 e nº 29, de 28/08/98 da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

Presidente